



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº1.190 de 27 abril de 2015

(Projeto de Lei nº 022/2015, autoria do executivo)

120
a Municipal de Canarana/MT
PUBLICADO E AFIXADO NO
LUGAR DE COSTUME

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR
IMÓVEL PARA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de área do Município, com a destinação de nela ser construída e/ou erguida instalações para funcionamento de uma instituição de ensino técnico e/ou superior.

Art. 2º - O terreno de propriedade do município a ser doado nos termos do art. 1º da presente lei será de uma área de 35.783,74 m² (trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e três metros e setenta e quatro centímetros quadrados) situado na zona urbana do município de Canarana, e registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 8.988m, ressaltando-se, ainda, que tal área possui uma construção de 818,62 (oitocentos e dezoito metros e sessenta e dois centímetros quadrados), que se encontra em processo de averbação, e integra a área doada, conforme croqui de localização anexo à presente Lei.

Parágrafo único. A área referida será doada ao Instituto Federal de Mato Grosso, CNPJ nº 10.784.782/0001-50.

Art. 3º - Como a doação é para outra entidade da administração pública, dispensa-se o procedimento



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

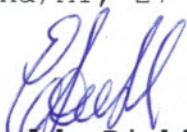
licitatório, nos termos do art. 17, I, b, da Lei 8.666/93 e art. 119, I, b, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4° - A entidade donatária terá como encargo a implantação de cursos técnicos e superiores no Município de Canarana/MT.

Art. 5° - O prazo para o início dos cursos superiores será de 01 (um) ano, a contar da publicação da presente, sob pena de reversão da área doada para o patrimônio da municipalidade.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canarana/MT, 27 de abril de 2015.


Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal



INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

ADAILCE GUIMARAES SILVA

[Encerrar](#)

Matérias do D.O.C.

- TCE
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
- Detalhe da Matéria

- Data do Cadastro:30/04/2015
- Categoria:ATO
- Título:Lei Municipal nº1.190 de 27 abril de 2015
- Status:**Publicado**
- N° Diário Oficial:616
- Documento ODT:[Download](#)
- [Voltar](#)

MARINÊS DA SILVA VARGAS (3868), 10.00, 25.00, 15.00, 50.00
MARLENE DA SILVA PANHOSATTO (3876), 30.00, 30.00, 20.00, 80.00
PAMELA DAIANE HOORATO (3853), 15.00, 20.00, 30.00, 65.00
RAIELI CAMILA DA SILVEIRA (3789), 20.00, 20.00, 25.00, 65.00
ROSENILDA UMBELINA (3884), 15.00, 20.00, 25.00, 60.00
SILVIA VALÉRIA BUENO DA SILVA (3862), 10.00, 20.00, 25.00, 55.00
SIMONE GONÇALVES DA SILVA (3761), 20.00, 25.00, 20.00, 65.00
SÔNIA MARIA FERREIRA COSTA (3879), 15.00, 25.00, 20.00, 60.00
TAMARA CRISTINA HELEODORO POMPEO DA SILVA (3848), 25.00, 30.00, 40.00, 95.00
TANIA MEIRE DE MELLO RIBEIRO (3892), 15.00, 25.00, 25.00, 65.00
TATIANE PINHEIRO DA SILVA (3857), 15.00, 30.00, 20.00, 65.00
WELLITA DAS GRAÇAS GOMES (3914), 25.00, 20.00, 10.00, 55.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº-004/2015.

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº-004/2015.

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, **DECLARA** que Aderiu a Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial 004/2015, da Prefeitura Municipal de BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, PARA O FORNECIMENTO DE: Aquisição de Medicamentos, Insumos, Odontológico, Equipamentos, e Materiais Permanentes para abastecimento da Farmácia Básica e manutenção dos PSFs, para atender, a Secretaria de SAUDE., DA EMPRESA RET. FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 12.313.826/0001-90.

CANABRAVA DO NORTE-MT, 30 de ABRIL DE 2.015.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro OFICIAL

Portaria N.º-002/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº. 165/2015, torna público Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais diversos de construção, com entrega diária e fracionada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT, conforme especificações do edital e anexos, na modalidade Pregão Presencial no dia 15/05/2015 às 08h00min (Horário Brasília) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 07h30min às 17h30min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT., 30 de Abril de 2015.

ALESSANDRA SANTOS ABREU

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 239/2015

De 27 de abril de 2015.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ADRIANE DICK LOCATELLI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora ADRIANE DICK LOCATELLI por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 01/05/2015 a 30/05/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 29/07/2013 A 28/07/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 27 de abril de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº1.190 DE 27 ABRIL DE 2015

(Projeto de Lei nº 022/2015, autoria do executivo)

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL PARA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de área do Município, com a destinação de nela ser construída e/ou erguida instalações para funcionamento de uma instituição de ensino técnico e/ou superior.

Art. 2º - O terreno de propriedade do município a ser doado nos termos do art. 1º da presente lei será de uma área de 35.783,74 m² (trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e três metros e setenta e quatro centímetros quadrados) situado na zona urbana do município de Canarana, e registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 8.988m, ressaltando-se, ainda, que tal área possui uma construção de 818,62 (oitocentos e dezoito metros e sessenta e dois centímetros quadrados), que se encontra em processo de averbação, e integra a área doada, conforme croqui de localização anexo à presente Lei.

Parágrafo único. A área referida será doada ao Instituto Federal de Mato Grosso, CNPJ nº 10.784.782/0001-50.

Art. 3º - Como a doação é para outra entidade da administração pública, dispensa-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 17, I, b, da Lei 8.666/93 e art. 119, I, b, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - A entidade donatária terá como encargo a implantação de cursos técnicos e superiores no Município de Canarana/MT.

Art. 5º - O prazo para o início dos cursos superiores será de 01 (um) ano, a contar da publicação da presente, sob pena de reversão da área doada para o patrimônio da municipalidade.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canarana/MT, 27 de abril de 2015.

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde como segue:

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
DAYANE FERREIRA LEITE	ENFERMEIRA	Edital 002/2014

A candidata convocada terá 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 28 de Abril de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 134 DE 27 ABRIL DE 2015

(Projeto de Lei nº 02/2015, autoria do executivo)

Dispõe sobre a inclusão do Loteamento Residencial Jardim Curitiba no Anexo XIV da Lei Complementar nº 116, de 19 de dezembro de 2013.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica incluído o Loteamento Residencial Jardim Curitiba aos Setores Fiscais do Anexo XIV da Lei Complementar nº 116, de 19 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

LOTEAMENTO – RESIDENCIAL JARDIM CURITIBA		
Setor Fiscal	Quadras	Lotes
02	01 a 14	Todos

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação na forma de costume.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 27 de abril de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.194 DE 27 ABRIL DE 2015

(Projeto de Lei nº 017/2015, autoria do executivo)

ATUALIZA O PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Piso Salarial dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino em 6,6% (seis vírgula por cento) sobre o valor do vencimento vigente em 31/12/2014, para fins de adequação aos valores de que trata a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 (art. 2º, §§ 1º e 3º, e art. 5º).

Parágrafo único - O presente reajuste refere-se à diferença entre o índice de 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento) concedido através da Lei Municipal nº 1.177, de 15 de janeiro de 2015, e o índice de 13,01% (treze vírgula zero um por cento) concedido pelo Governo Federal.

Art. 2º - De acordo com a Lei do Piso Nacional (Lei Federal nº 11.738/2008) este reajuste retroage de 1º de janeiro de 2015, sendo que as reposições da diferença salarial relativa aos meses de janeiro, fevereiro e março serão pagas em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, e a segunda no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da promulgação desta lei, junto com os vencimentos mensais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 27 de abril de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

ANEXO I

A	0%	NÍVEL	5,45%
B	50,00%		
C	70,00%		
D	100,00%		
E	130,00%		

TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA DOS PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS

Classe	Nível	Classe A	B	C	D	E
		1,00	1,50	1,70	2,00	2,30
		Nível	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1	1.438,05	2.157,08	2.444,69	2.876,10	3.307,52
2	2	1.516,42	2.274,64	2.577,92	3.032,85	3.487,77
3	3	1.594,80	2.392,20	2.711,16	3.189,59	3.668,03
4	4	1.673,17	2.509,76	2.844,39	3.346,34	3.848,29
5	5	1.751,54	2.627,32	2.977,63	3.503,09	4.028,55
6	6	1.829,92	2.744,88	3.110,86	3.659,84	4.208,81
7	7	1.908,29	2.862,44	3.244,10	3.816,58	4.389,07
8	8	1.986,67	2.980,00	3.377,33	3.973,33	4.569,33
9	9	2.065,04	3.097,56	3.510,57	4.130,08	4.749,59
10	10	2.143,41	3.215,12	3.643,80	4.286,83	4.929,85
11	11	2.221,79	3.332,68	3.777,04	4.443,57	5.110,11
12	12	2.300,16	3.450,24	3.910,27	4.600,32	5.290,37

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS				
TABELA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALISADO				
Classe	A	B	C	D
	1,00	1,50	1,70	2,00
	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1.438,05	2.157,08	2.444,69	2.876,10
2	1.516,42	2.274,64	2.577,92	3.032,85
3	1.594,80	2.392,20	2.711,16	3.189,59
4	1.673,17	2.509,76	2.844,39	3.346,34
5	1.751,54	2.627,32	2.977,63	3.503,09
6	1.829,92	2.744,88	3.110,86	3.659,84
7	1.908,29	2.862,44	3.244,10	3.816,58
8	1.986,67	2.980,00	3.377,33	3.973,33
9	2.065,04	3.097,56	3.510,57	4.130,08
10	2.143,41	3.215,12	3.643,80	4.286,83
11	2.221,79	3.332,68	3.777,04	4.443,57
12	2.300,16	3.450,24	3.910,27	4.600,32

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS				
TABELA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFIS- SIONALISADO				
Classe	A	B	C	D
	1,00	1,50	1,70	2,00
	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1.200,73	1.801,10	2.041,24	2.401,46
2	1.266,17	1.899,25	2.152,49	2.532,34